



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7.934/2024 INSERE A “FESTA DA PIPOCA DO BAIRRO JARDIM YARA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7.934/2024 INSERE A “FESTA DA PIPOCA DO BAIRRO JARDIM YARA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FUNDAMENTAÇÃO**

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres o Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração



No que concerne à matéria veiculada, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal: *"Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local."*

Nesse sentido, o Projeto de Lei não conflita com a competência privativa da União Federal, conforme o artigo 22 da CF, nem tampouco com a competência concorrente da União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal de 1988. Observa-se que o Projeto de Lei em questão, quanto à iniciativa, encontra-se em conformidade com os termos do artigo 39, inciso I, *"Da Competência da Câmara Municipal: Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: I - legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município,"* em conjunto com o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, estando, portanto, adequado ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei nº 7.934/2024, visa incluir a "Festa da Pipoca" no Calendário Oficial de Eventos de Pouso Alegre. Realizado anualmente em julho no bairro Jardim Yara, este evento é uma tradição comunitária de longa data, é importante para os moradores locais e dos bairros adjacentes, sendo um momento de celebração e confraternização. A oficialização no calendário municipal reconhece sua relevância cultural e social, valorizando tradições locais e fortalecendo laços comunitários

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.



CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7.934/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de maio de 2024.

**Igor Tavares**

**Relator**

**Miguel Júnior Tomatinho**

**Presidente**

**Arlindo Da Motta**

**Secretário**